



Câmara Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Edifício "Lafayette de Toledo" - Plenário "Vereador Laércio Romano"

PROJETO DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 3858 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

FIXA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E
COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CASA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Marcelo Galante Lopes da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Casa Branca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 47, II, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os vencimentos dos cargos efetivos e comissionados dos servidores da Câmara Municipal de Casa Branca são fixados nos seguintes níveis remuneratórios:

I – QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO (QP I):

DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	VENCIMENTO REFERÊNCIA/GRAU
ASSESSOR LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO	SUPERIOR	01	REF. 6 GRAU 1
ASSESSOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	SUPERIOR	01	REF. 6 GRAU 1
PROCURADOR JURÍDICO	SUPERIOR	01	REF. 6 GRAU 1
AUXILIAR FINANCEIRO E CONTÁBIL	MÉDIO	01	REF. 3 GRAU 1
AUXILIAR LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO	MÉDIO	03	REF. 3 GRAU 1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	FUNDAMENTAL	03	REF. 1 GRAU 1

II – QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (QP II):

DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	VENCIMENTO REFERÊNCIA/GRAU
CHEFE DE GABINETE E COMUNICAÇÃO	SUPERIOR	01	REF. 4 GRAU 1
DIRETOR DE ASSUNTOS PARLAMENTARES	SUPERIOR	01	REF. 6 GRAU 1

Parágrafo Único. A carreira dos servidores da Câmara Municipal, é composta de 6 (seis) referências e 8 (oito) graus, com os respectivos valores, conforme Tabela Geral de Vencimentos constante no Anexo I desta Lei Complementar.



Câmara Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Edifício "Lafayette de Toledo" - Plenário "Vereador Laércio Romano"

Art. 2º. Ficam fixadas as funções gratificadas, conforme segue:

III - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	VENCIMENTO REFERÊNCIA/GRAU
CONTROLADOR INTERNO	SUPERIOR	1	25% da REF. 6/1
RESPONSÁVEL PELO E-SIC E OUVIDORIA	ENSINO MÉDIO	1	25% da REF. 6/1
ANALISTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	ENSINO SUPERIOR	1	25% da REF. 6/1

§ 1º. A função gratificada será preenchida por nomeação do Presidente da Câmara Municipal e o servidor designado deverá ser do Quadro de Provimento Efetivo (QP I).

§ 2º. A gratificação de que trata o caput deste artigo será totalmente incorporada à remuneração do servidor, após 10 anos de efetivo exercício da função, ininterruptos ou não, e dependerá de requerimento do servidor, comprovado com certidão de tempo de atividade, expedido pela Assessoria Financeira e Contábil da Câmara Municipal.

§ 3º. Quando a nomeação para a função gratificada recair sobre servidor de carreira de outro poder, cedido para prestação de serviços no Legislativo, este não poderá acumular a gratificação de função que dispõe o artigo 7º desta Lei Complementar, optando por uma das gratificações.

Art. 3º. Os servidores do Quadro Permanente de Pessoal (QP I), designados para prestação de serviços nas sessões camarárias, reuniões de comissões e qualquer outra atividade extra expediente do Legislativo farão jus ao recebimento de horas-extras conforme estabelece a legislação trabalhista.

Art. 4º. Os servidores da Câmara Municipal, efetivos e comissionados, já em exercício de suas funções, enquadrados em seus respectivos cargos, permanecerão sendo remunerados conforme a Tabela Geral de Vencimentos constante no Anexo I desta Lei Complementar, com todos os benefícios auferidos ao longo do desempenho de suas carreiras no Legislativo.



Câmara Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Edifício "Lafayette de Toledo" - Plenário "Vereador Laércio Romano"

Art. 5º. Fica assegurada aos servidores ativos, efetivos ou comissionados, da Câmara Municipal de Casa Branca, a recomposição anual do poder aquisitivo da remuneração, na mesma data-base dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Casa Branca e no mesmo índice para base de cálculo da correção.

Art. 6º. A aplicação desta Lei Complementar aos servidores ativos não implicará em redução da remuneração.

Art. 7º. Aos servidores municipais da Prefeitura Municipal, cedidos para prestação de serviços na Câmara Municipal, será concedida uma gratificação de função, conforme segue:

- I - Para os servidores designados para funções contábeis e administrativas - 25% da Ref. 6/1
- II - Para os servidores designados para funções ocupacionais - 12% da Ref. 6/1

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o caput deste artigo não será incorporada à remuneração do servidor cedido.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs 3086, de 27 de junho de 2011, 3164, de 20 de março de 2013, e 3185, de 08 de agosto de 2013, Leis Complementares nºs 02, de 20 de novembro de 2014, 03, de 27 de julho de 2015, e 04, de 18 de outubro de 2019, e todas as demais disposições em contrário.

Casa Branca, 17 de outubro de 2022.


VEREADOR MARCELO GALANTE LOPES DA CUNHA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Edifício "Lafayette de Toledo" - Plenário "Vereador Laércio Romano"

ANEXO I

TABELA GERAL DE VENCIMENTOS

GRAU	1	2	3	4	5	6	7	8
REF.								
1	2.004,42	2.187,82	2.388,01	2.606,51	2.845,00	3.105,32	3.389,46	3.699,60
2	2.220,07	2.423,20	2.644,93	2.886,94	3.151,09	3.439,42	3.754,12	4.097,63
3	2.836,20	3.095,71	3.378,97	3.688,14	4.025,61	4.393,95	4.796,00	5.234,83
4	3.637,20	3.970,00	4.333,25	4.729,75	5.162,52	5.634,89	6.150,48	6.713,25
5	6.040,01	6.592,67	7.195,90	7.854,32	8.572,99	9.357,42	10.213,63	11.148,18
6	7.025,92	7.668,79	8.370,48	9.136,38	9.972,36	10.884,84	11.880,80	12.967,89

